**RESOLUÇÃO Nº. 365**

de 10 de agosto de 2021

*(Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores Luiz Aurélio Pagani, Alessandra Lucchesi de Oliveira, Elias Marcelo Sleiman e Roseli Antunes da Silva Ielo)*

*“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu”.*

O **Vereador RODRIGO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu fica alterado na seguinte conformidade:

*“Art. 116. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, ressalvado o disposto no art. 117 deste Regimento, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.*

*Art. 126. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.*

*Art. 129. O expediente será dividido em Pequeno Expediente e Grande Expediente, que terão a duração máxima de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos, respectivamente, ressalvado o disposto no §1º do art. 119 deste Regimento.*

*Art. 133 ...*

*§1º Os Vereadores terão assegurada sua inscrição em registro próprio, em ordem alfabética, em forma de rodízio, e terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, de livre escolha.*

*§2º O rodízio das inscrições dos Vereadores será de modo continuado para a sessão ordinária seguinte, de tal maneira que o segundo orador inscrito será o primeiro a falar na sessão subsequente e assim sucessivamente.*

*§3º A ordem alfabética referida nos parágrafos anteriores será crescente nos anos pares e decrescente nos anos ímpares.*

*...*

*§5º Fica assegurado, na mesma sessão, o tempo regimental de 10 (dez) minutos, ao último orador inscrito, mesmo que esteja esgotado o tempo reservado ao Grande Expediente.*

*Art. 193 ...*

*...*

*§2º. Durante a leitura, somente os vereadores não signatários poderão requerer destaque de requerimentos apresentados, para discussão e votação, ou apenas para votação imediata e isolada.*

*§3º Havendo pedidos de destaque para discussão e votação isoladas do requerimento, estas ocorrerão no final do Pequeno Expediente da mesma sessão, podendo manifestar-se o seu autor e o Vereador que solicitou o destaque do requerimento, que terá preferência na discussão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada um.*

*...*

*§6º Encerrado o tempo destinado ao Pequeno Expediente, os requerimentos não deliberados na mesma Sessão Ordinária terão prioridade de apreciação, antes da leitura dos requerimentos apresentados na sessão subsequente.*

*§7º Os vereadores poderão requerer a leitura, na íntegra, de apenas duas proposituras.*

*Art. 216 . . .*

*...*

*§7º O processo nominal de votação poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico de votação.*

*Art. 246 ...*

*§ 3º As audiências públicas deverão ser realizadas no recinto da Câmara, com duração máxima de 2 (duas) horas, garantidos o acesso e a interação dos cidadãos, mesmo que de maneira remota.*

*Art. 251 ...*

*...*

*XIII. Após o término do uso da palavra pelos Vereadores, a pessoa que ocupar a Tribuna terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para responder eventuais indagações dos Vereadores e para suas considerações finais; ”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de agosto de 2021.

Vereador **RODRIGO RODRIGUES**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da

Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa

**SILMARA FERRARI DE BARROS**